



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 111/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 612/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Município de Jaru, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de abril de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 19/04/17
Horas 12:50
Por: Lemis

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 612/2017

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Município de Jaru, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, localizado na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, centro de Jaru, Setor 002, Quadra 08, Lote de Terra Urbana 14, com área de 4.800,00 m², ao Município de Jaru, para fins de regularização fundiária.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerá com destinação ao Município de Jaru, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte: Lotes 02 e 16; ao Sul: Lotes 06 e 12; à Leste: Rua Mato Grosso; e à Oeste: Rua Raimundo Cantanhede, com uma área total de 4.800,00 m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado exclusivamente para atender à necessidade e ao interesse público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, bem como ser vendido sob pena de reversão ao patrimônio do Estado independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de abril de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 61 , DE 30 DE MARÇO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:


Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir para o município de Jaru, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia.”.

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo município de Jaru, por meio da Câmara Municipal, manifesta seu interesse em proceder à doação do imóvel situado na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1.080, Centro, localizado no Lote de Terra Urbana nº 14, Quadra 08, Setor 02, do Bloco "C", naquela localidade, com área de 4.800,00 m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), matriculado sob o nº 1850, do livro 2 de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jaru, nos termos das legislação vigente aplicada à espécie.

Destaco a Vossas Excelências que a presente doação é de fundamental importância para que o município donatário realize procedimentos de melhoria de cunho social aos seus munícipes, defina a regularidade do adensamento territorial, bem como pratique o exercício das normas e metodologia indispensáveis ao devedor do Poder Público Municipal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


DANIEL PEREIRA
Governador em Exercício

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PRO-COFO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho, 30/03/17
Hora: 13:10
 Funcionário de Jesus M. Cordeiro Assessora Parlamentar



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO LEI DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o município de Jaru, mediante doação, imóvel pertencentes ao Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, localizado na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, centro de Jaru, Setor 002, Quadra 08, Lote de Terra Urbana 14, com área de 4.800,00 m², ao município de Jaru, para fins de regularização fundiária.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerá com destinação ao município de Jaru, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte: Lotes 02 e 16; ao Sul: Lotes 06 e 12; à Leste: Rua Mato Grosso; e à Oeste: Rua Raimundo Cantanhede, com uma área total de 4.800,00 m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado exclusivamente para atender à necessidade e ao interesse público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, bem como ser vendido sob pena de reversão ao patrimônio do Estado independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

12.